

LEI N.º 1.613, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996.

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 806, de 30 de março de 1976.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 2º da Lei Municipal n.º 806, de 30 de março de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
(.....).

II - que constituam faixas marginais de cursos d’água, numa largura mínima de 60,00 m (sessenta metros) para cada lado de seus talvegues atuais.”

Art. 2º O § 2º do art. 2º da Lei n.º 806, de 30 de março de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
(.....).

§ 2º Nas áreas marginais ao Rio Preto e demais cursos d’água natural serão preservadas faixas de 60,00m (sessenta metros), contados a partir da cota de nível d’água, destinados à defesa dos mananciais como recursos naturais e paisagísticos.”

Art. 3º O § 2º do art. 12 da Lei n.º 806, de 30 de março de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.....

(.....)

§ 2º A aprovação de loteamento ou desmembramento depende de ato do Prefeito Municipal e será precedida:

I - de laudo técnico do órgão pelo abastecimento de água e esgoto no Município;

II - de laudo técnico do órgão de preservação e controle ambiental, de âmbito federal ou estadual, com atuação no Município;

III - de parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - Codema -, sobre os efeitos do loteamento ou desmembramento no meio ambiente;

IV - de parecer da Secretaria Municipal de Planejamento, ou órgão equivalente; e

V - de parecer da Polícia Militar Florestal.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí, 6 de janeiro de 1997.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal